

REGIMENTO DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento regulamenta o funcionamento da Universidade de Sorocaba – Uniso, disciplinando-lhe as atividades de ordem didático-pedagógica, comunitária, administrativa e disciplinar.

Art. 2º. A estrutura organizacional da Universidade de Sorocaba, estabelecida no Artigo 8º. de seu Estatuto, compreende órgãos deliberativos e órgãos executivos.

§ 1º. Os órgãos deliberativos da Universidade de Sorocaba compreendem o Conselho Universitário e os Colegiados de Curso.

§ 2º. Os órgãos executivos da Universidade de Sorocaba compreendem a Reitoria e as Coordenadorias de Curso.

Art. 3º. O Conselho Universitário e a Reitoria têm regulamentos próprios, aprovados nos termos do Estatuto da Universidade e deste Regimento.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º. O Conselho Universitário - Consu é presidido pelo(a) Reitor(a) e, em sua ausência, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação e Assuntos Estudantis e pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação, nessa ordem.

Art. 5º. O Conselho Universitário, excetuados os casos referidos nos parágrafos seguintes, funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e, para tomadas de decisões, por maioria de votos.

§ 1º. Exige maioria de dois terços de votos de seus membros a aprovação de alterações e reformas do Estatuto e deste Regimento.

§ 2º. Exigem maioria absoluta de votos as deliberações sobre os seguintes assuntos:

- I. autorização, suspensão e extinção de curso de Graduação, de curso Sequencial, de habilitação de Curso e de curso de Pós-Graduação;
- II. criação, desmembramento, fusão e extinção de setores;

- III. fixação do número de vagas iniciais de cursos novos e alteração do número de vagas dos existentes;
- IV. aprovação e alteração dos regulamentos da Universidade.

§ 3º. Exigem maioria simples de votos as deliberações sobre os seguintes assuntos:

- I. recesso das atividades acadêmicas;
- II. divergências entre membros do corpo docente e corpo discente;
- III. recursos contra decisões de órgãos de instância inferior.

Art. 6º. O Conselho Universitário se reúne em periodicidade prevista em cronograma anual, definido no Calendário Acadêmico da Universidade.

§ 1º. O convite para suas reuniões é feito por escrito ou eletronicamente, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º. O convite é feito pelo Presidente do Conselho Universitário, por sua iniciativa ou por requerimento de, ao menos, um terço de seus componentes, dando-se conhecimento da pauta dos assuntos aos convidados.

§ 3º. Em caso de urgência, a critério de seu Presidente, o convite pode ser feito com o mínimo de 24 horas de antecedência, ressalvada a comunicação dos assuntos em pauta.

§ 4º. A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento do Conselho Universitário, nem invalida suas decisões, desde que respeitado o quórum legal.

§ 5º. As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convites.

Art. 7º. A presença dos membros a reuniões do Conselho Universitário prevalece sobre qualquer outra atividade da Instituição.

Art. 8º. Os membros do Conselho Universitário são substituídos, em sua ausência, pelo respectivo membro suplente, eleito conforme estabelecem o Estatuto e o Regulamento Eleitoral da Universidade.

Parágrafo único. Não são admitidas representações ou procurações de membros ausentes às reuniões do Conselho Universitário, salvo os casos em que os membros titulares tenham suplentes.

Art. 9º. Quando se tratar de assunto de interesse pessoal e direto de membro do Conselho Universitário, a votação será secreta, sem participar dela o interessado.

Art. 10. O Presidente do Conselho Universitário tem também o voto de qualidade.

Art. 11. De cada reunião do Conselho Universitário será lavrada ata, que é assinada por todos os membros que estiveram presentes à respectiva reunião.

Art. 12. As deliberações do Conselho Universitário com sentido normativo assumem forma de Resolução.

CAPÍTULO II

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 13. Os Colegiados de Curso são presididos pelos seus respectivos Coordenadores e, em sua ausência, cabe a sua presidência ao professor presente mais antigo na Instituição ou, ocorrendo empate, ao docente mais idoso.

Parágrafo único. Sempre que estejam presentes à reunião de qualquer Colegiado de Curso o(a) Reitor(a) e/ou o(a) Pró-Reitor(a), a presidência dos trabalhos será assumida por um deles, na ordem dos termos do Artigo 4º. deste Regimento.

Art. 14. Os Colegiados de Curso funcionam, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Exige maioria de dois terços de votos de seus membros a proposta de afastamento ou de destituição de seu(sua) Coordenador(a).

Art. 15. Os Colegiados de Curso se reúnem semestralmente, quando necessário.

§ 1º. O convite para suas reuniões é feito por escrito ou eletronicamente, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º. O convite é feito pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento de, ao menos, um terço de seus componentes, dando-se conhecimento da pauta dos assuntos aos convidados.

§ 3º. Em caso de urgência, a critério de seu Presidente, o convite pode ser feito com o mínimo de 24 horas de antecedência, ressalvada a comunicação dos assuntos em pauta.

§ 4º. A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento do Colegiado de Curso nem invalida suas decisões, desde que respeitado o quórum legal.

§ 5º. Não são admitidas representações ou procurações de membros ausentes às reuniões dos Colegiados de Curso.

§ 6º. As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convites.

Art. 16. Quando se tratar de assunto de interesse pessoal e direto de membro do Colegiado de Curso, a votação será secreta, sem participar dela o interessado.

Art. 17. O membro do Colegiado de Curso que acumula funções ou cargos, tem direito a um só voto nas decisões.

Parágrafo único. O Presidente do Colegiado de Curso tem também o voto de qualidade.

Art. 18. De cada reunião do Colegiado de Curso será lavrada ata, que é assinada por todos os membros que estiveram presentes à respectiva reunião.

Art. 19. De ato ou deliberação de cada órgão ou segmento da Comunidade Acadêmica, cabe pedido de reconsideração para o próprio órgão, quando couber, ou recurso hierárquico para órgão superior, na forma seguinte:

- I. dos Discentes, para os Coordenadores de Curso;
- II. dos Docentes, para os Colegiados de Curso;
- III. dos Colegiados de Curso, para o Reitor;
- IV. dos Pró-Reitores e Coordenadores de Curso, para o Reitor;
- V. do Reitor, para o Conselho Universitário;
- VI. do Conselho Universitário, para o Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto dentro do prazo de dez dias, ou no prazo estabelecido em Edital, após a comunicação por escrito ou a publicação do ato ou deliberação, nos quadros oficiais de aviso da Universidade, não tendo efeito suspensivo, salvo se o Presidente do órgão perante o qual ele foi interposto o receber com duplo efeito, por reconhecer que da imediata execução do ato ou deliberação possa resultar lesão irreparável de direitos e vislumbrar acentuada plausibilidade de existência de direito material.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 20. Compete ao Conselho Universitário:

- I. formular a política geral da Universidade;
- II. zelar pelo patrimônio moral e cultural da Universidade e pelos recursos materiais colocados à sua disposição;
- III. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade – PDI;
- IV. aprovar o Projeto Pedagógico Institucional da Universidade – PPI;
- V. aprovar a criação, a incorporação, a suspensão ou o fechamento de curso de Graduação, de curso Sequencial, de habilitação de Curso e de curso de Pós-Graduação;
- VI. aprovar o número de vagas iniciais de cursos novos e alterar o número de vagas dos cursos existentes;

- VII.** aprovar os currículos dos cursos de Graduação e dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade, em seus aspectos pedagógicos e financeiros;
- VIII.** aprovar alterações na estrutura organizacional da Universidade;
- IX.** aprovar seu Regulamento e os regulamentos de outros órgãos da Universidade;
- X.** aprovar alteração do Estatuto da Universidade e deste Regimento;
- XI.** interpretar o Estatuto e o Regimento da Universidade;
- XII.** exercer o poder disciplinar em grau de recurso e, originariamente, nos casos de sua competência;
- XIII.** apurar a responsabilidade do Reitor e dos Pró-Reitores, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação da Educação Superior, do Estatuto da Universidade, deste Regimento ou de outras normas complementares;
- XIV.** julgar representações ou recursos que lhe forem encaminhados;
- XV.** deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- XVI.** determinar a intervenção, esgotadas as vias ordinárias, nos órgãos da Universidade, bem como avocar a si atribuições a eles conferidas;
- XVII.** determinar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas de cada curso ou de todos;
- XVIII.** avaliar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão;
- XIX.** homologar normas acadêmicas complementares às do Regimento, sobre processos seletivos, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas e aproveitamento de estudos, além de outras de sua competência;
- XX.** aprovar o Calendário Acadêmico da Graduação, da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e da Graduação a *Distância*;
- XXI.** aprovar os editais de Processo Seletivo para candidatos aos cursos de Graduação e seus critérios de classificação, de acordo com a legislação e as normas da Instituição;
- XXII.** homologar normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do aproveitamento acadêmico;
- XXIII.** homologar defesa de dissertações e de teses dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XXIV.** aprovar normas para elaboração de propostas de cursos de Graduação, de Pós-Graduação, de Extensão e outros;

- XXV.** homologar normas para admissão de professores;
- XXVI.** constituir comissões ou câmaras;
- XXVII.** aprovar, anualmente, o Relatório Social da Universidade;
- XXVIII.** encaminhar à Entidade Mantenedora, o Relatório Social da Universidade;
- XXIX.** tomar ciência da celebração de convênios e acordos;
- XXX.** deliberar, na esfera de sua competência, sobre questões em que forem omissos o Estatuto da Universidade e este Regimento;
- XXXI.** criar e conceder títulos honoríficos e prêmios;
- XXXII.** instituir símbolos, bandeiras, flâmulas, no âmbito da Universidade;
- XXXIII.** exercer as demais atribuições que por sua natureza lhe estejam afetas.

CAPÍTULO II

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 21. As atividades de cada curso de Graduação e de cada programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são coordenadas por um Colegiado de Curso.

§ 1º. O Colegiado de Curso será constituído:

- I. pelo(a) Coordenador(a), que o preside, indicado(a) em lista tríplice pelo seu Colegiado, por meio de eleição, e escolhido(a) e nomeado(a) pelo Reitor, na forma do Estatuto e do Regulamento Eleitoral da Universidade de Sorocaba;
- II. por docentes do Curso que optaram por participar do respectivo Colegiado; e
- III. por 01 (um) representante discente, escolhido pelos seus pares.

§ 2º. Consideram-se também docentes do Curso os que ministram aulas de componentes curriculares oferecidos por esse Curso, em outros cursos da Universidade.

§ 3º. Cada docente poderá pertencer, no máximo, a dois Colegiados de Curso, exceção feita ao Coordenador, quando presidir mais de dois Colegiados.

Art. 22. Nas situações de ausência, impedimento ou vacância do Coordenador de Curso, o novo Coordenador será indicado pelo Reitor, de acordo com o que estabelece o Estatuto da Universidade de Sorocaba.

Art. 23. O Coordenador de cursos novos tanto de Graduação como de programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será nomeado pelo Reitor, de acordo com o que estabelece o Estatuto da Universidade de Sorocaba.

§ 1º. No que se refere aos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, os Colegiados se reunirão, ordinariamente, em cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 2º. No que se refere aos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, somente professores classificados como permanentes, segundo a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, podem votar e ser votados.

Art. 24. Na impossibilidade de constituição formalizada de Colegiado de um determinado Curso, em virtude do pequeno número de docentes e do fato de seus professores já pertencerem a outro(s) Colegiado(s), as decisões referentes a esse Curso serão tomadas pelos docentes que ministram aulas nesse Curso, no respectivo semestre letivo, pelo seu Coordenador e pelo representante de seus alunos, quando em reunião conjunta dos Colegiados a que pertencem esses docentes.

§ 1º. As decisões tomadas serão registradas em atas específicas.

§ 2º. O Coordenador do referido Curso, seus docentes e o representante de seus alunos participarão do processo de eleição de seu novo Coordenador.

§ 3º. O estabelecido no *caput* aplica-se a cursos da mesma Área e a Cursos organizados em estrutura modular.

§ 4º. Casos excepcionais serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 25. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. orientar e coordenar as atividades do Curso;
- II. propor ao Coordenador do Curso providências necessárias ao aperfeiçoamento e melhoria do ensino ministrado no Curso;
- III. propor ao Reitor a substituição ou o afastamento de docentes;
- IV. aprovar projetos de pesquisa vinculados ao respectivo Curso;
- V. elaborar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. aprovar o Relatório de Atividades do Curso;
- VII. homologar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VIII. auxiliar a Comissão Própria de Avaliação, na avaliação do Curso;
- IX. apreciar as recomendações dos docentes e discentes, sobre assunto de interesse do Curso;
- X. propor ao Reitor o afastamento ou a destituição do Coordenador;
- XI. exercer as demais funções que lhe são explícita ou implicitamente conferidas por este Regimento.

Art. 26. O Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Colegiados de curso de Graduação constitui-se de um grupo de docentes, para acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, atuante no processo de sua concepção, consolidação e contínua atualização.

Parágrafo único. Os critérios de constituição do Núcleo Docente Estruturante e suas atribuições constam em legislação própria do Ministério de Educação, e seus procedimentos internos são definidos pela Reitoria e pela Entidade Mantenedora.

Art. 27. O Colegiado Discente é um órgão de caráter consultivo e propositivo, próprio de cada um dos cursos de Graduação da Universidade, com a função de acompanhar e avaliar, com o Coordenador do Curso e seu representante discente, a execução do Projeto Político-Pedagógico de cada Curso.

Parágrafo único. O Colegiado discente tem Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade de Sorocaba.

TÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

CAPÍTULO I

DA REITORIA

Art. 28. A Reitoria, órgão que supervisiona e coordena todas as atividades da Universidade, é composta pelo(a) Reitor(a) e por dois Pró-Reitores.

Parágrafo único. A Reitoria tem Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 29. Compete ao(à) Reitor(a):

- I. administrar a Universidade;
- II. representar a Universidade, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- III. zelar pela fiel observância da legislação;
- IV. determinar as providências necessárias para o processo de reconhecimento dos cursos, segundo as normas do Ministério da Educação;
- V. promover, em conjunto com os Pró-Reitores, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Universidade;
- VI. convocar e presidir o Conselho Universitário, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VII. presidir qualquer Colegiado a que comparecer;
- VIII. conferir grau, por si ou delegado seu, aos diplomandos da Universidade;
- IX. assinar os diplomas dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- X. propor a concessão de títulos honoríficos e a criação de prêmios;
- XI. exercer o poder disciplinar por si ou por delegação aos Pró-Reitores;
- XII. escolher, nomear e exonerar os Pró-Reitores, na forma do Estatuto da Universidade;

- XIII.** escolher e nomear os Coordenadores de Curso, na forma do Estatuto e do Regulamento Eleitoral da Universidade;
- XIV.** encaminhar à Entidade Mantenedora parecer conclusivo para aceitação de docentes;
- XV.** nomear, em Portaria, os membros do Conselho Universitário;
- XVI.** firmar convênios;
- XVII.** autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, de alguma forma, a Universidade;
- XVIII.** constituir comissões;
- XIX.** apresentar à Entidade Mantenedora e ao Conselho Universitário, no início de cada ano letivo, o relatório de sua gestão no ano anterior e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- XX.** promover a elaboração, de forma participativa e democrática, do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, envolvendo os órgãos deliberativos, executivos e a comunidade universitária;
- XXI.** decidir, em situações de emergência, *ad referendum* do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Outras competências estão estabelecidas no Regulamento da Reitoria.

Art. 30. O(A) Reitor(a) é auxiliado diretamente pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação e Assuntos Estudantis e pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 31. A Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis - Prograd é o órgão executivo que coordena as atividades do ensino de Graduação e de assistência social e estudantil da Universidade.

Art. 32. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação - Propein é o órgão executivo que coordena as atividades do ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, da Pesquisa, da Extensão, do perfil comunitário da Universidade e da Inovação, em todos seus âmbitos de atuação.

Art. 33. As formas de escolha, nomeação e destituição do respectivo cargo dos Pró-Reitores constam no Estatuto da Universidade, e suas atribuições, no Regulamento da Reitoria.

CAPÍTULO II

DAS COORDENADORIAS DE CURSO

Art. 34. As Coordenadorias de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são exercidas por um(a) Coordenador(a) indicado(a) pelos seus pares e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), na forma do Estatuto e do Regulamento Eleitoral da Universidade.

Art. 35. São atribuições do(a) Coordenador(a) de curso de Graduação:

- I. presidir as reuniões do Colegiado de Curso, do Colegiado Discente e do Núcleo Docente Estruturante, e demais atividades do Colegiado de Curso, coordenando-as, fazendo cumprir suas deliberações e adotando, em casos de urgência, *ad referendum*, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado;
- II. participar das reuniões com a Reitoria, quando convocado;
- III. buscar a excelência do Curso por meio do contínuo desenvolvimento e aperfeiçoamento de seu Projeto Pedagógico;
- IV. responder pelo reconhecimento do Curso e suas renovações periódicas pelo Ministério da Educação;
- V. responder pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade e por outras avaliações e indicadores definidos pelo Ministério da Educação;
- VI. fazer cumprir as normas, decisões e políticas da Instituição, articulando-se com os demais órgãos da Universidade de Sorocaba;
- VII. atribuir aulas, em formulário próprio da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, assinado pelo respectivo docente, conferindo e assinando o documento, conforme normas da Instituição;
- VIII. Indicar a contratação de docentes, conforme normas da Instituição;
- IX. estimular o diálogo permanente entre a Coordenação, corpos docente, discente e técnico-administrativo, egressos e entidades representativas da sociedade e da área do Curso;
- X. propor ao Reitor a demissão de docente;
- XI. estimular e acompanhar o desempenho, a frequência e a pontualidade dos docentes em suas atividades acadêmicas;
- XII. zelar pela qualidade e regularidade das avaliações desenvolvidas no Curso;
- XIII. propor o Plano de Gestão do Curso e acompanhar seu desenvolvimento;
- XIV. supervisionar o cumprimento do regime acadêmico e dos Planos de Ensino;
- XV. deliberar sobre a aceitação de matrícula de alunos que solicitam transferência interna ou externa, de acordo com as normas aplicáveis;
- XVI. acompanhar o cumprimento das exigências necessárias à integralização curricular do Curso, ao aproveitamento de estudos e à adaptação de componentes curriculares;

XVII. designar e presidir bancas examinadoras especiais.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, às Coordenadorias de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e às de outros programas institucionais, o disposto neste Artigo, respeitadas as normas aplicáveis.

Art. 36. A Coordenadoria de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é exercida por um (a) Coordenador(a) nomeado(a) pelo Reitor, na forma de seu Regulamento.

Parágrafo único. As atribuições do(a) Coordenador(a) de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* constam no respectivo Regulamento.

TÍTULO V

DO ENSINO, DA PESQUISA, DA EXTENSÃO, DA INOVAÇÃO E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 37. A Graduação na Universidade de Sorocaba, coordenada pela Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, assegura práticas pedagógico-educacionais que venham a atender às necessidades da formação de seus alunos, como agentes de transformação social, e às peculiaridades locais e regionais, propiciando conhecimentos, competências e habilidades, por meio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, fundamentados no Projeto Pedagógico Institucional e na missão da Universidade.

Art. 38. O ensino de Graduação na Universidade de Sorocaba realiza-se nas modalidades bacharelado, licenciatura e tecnologia.

§ 1º. Bacharelado é o curso superior generalista, de formação científica, técnica e humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber, para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, conferindo ao formando o grau de bacharel.

§ 2º. Licenciatura é o curso superior que confere ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica, conferindo ao formando o grau de licenciado.

§ 3º. Tecnologia é o curso superior de formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que confere ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, conferindo ao formando o grau de tecnólogo.

Art. 39. Os cursos de Graduação da Universidade de Sorocaba constam em seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

§ 1º. Os cursos de Graduação poderão ser presenciais, semipresenciais e a distância.

§ 2º. A organização acadêmica dos cursos de Graduação a Distância – EaD consta em Regulamento próprio.

Art. 40. A autorização, suspensão e extinção de cursos e de habilitações dependem de aprovação do Conselho Universitário, o qual dará ciência à Entidade Mantenedora.

Art. 41. A duração e a carga horária total dos cursos serão as que lhes forem fixadas, em cada caso, pelo Conselho Universitário, observados os dispositivos legais.

Art. 42. A Universidade poderá oferecer cursos sequenciais para atender a objetivos formativos definidos, individuais ou coletivos, oferecidos a graduandos, a graduados ou àqueles que já iniciaram curso de Graduação, mesmo não tendo chegado a concluí-lo, em conformidade com a respectiva legislação.

SEÇÃO I

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 43. O Projeto Pedagógico de Curso - PPC é o documento oficial construído coletivamente pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE e pelo Colegiado de Curso, e aprovado por esse Colegiado, que contém as diretrizes para a formação do discente de Graduação, norteando as práticas didático-pedagógicas do Curso e sua gestão.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico de Curso deve manter-se atualizado por seu Colegiado.

Art. 44. O currículo dos cursos de Graduação, definido no Projeto Pedagógico de Curso, compreende componentes curriculares previstos nas matrizes curriculares e outros próprios de cada Curso, devendo ser integralizado dentro do tempo mínimo ou do tempo máximo previsto nesse Projeto.

§ 1º. O tempo máximo de integralização do Curso não poderá exceder a 50% do tempo mínimo estipulado para cada Curso em seu Projeto Pedagógico.

§ 2º. O controle de integralização curricular é feito pelo sistema de créditos, correspondendo cada crédito a 20 (vinte) horas de atividades acadêmicas.

SEÇÃO II

DO INGRESSO NOS CURSOS E NOS COMPONENTES CURRICULARES DE GRADUAÇÃO

Art. 45. Os cursos de Graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

Parágrafo único. O ingresso nos cursos de Graduação se dará:

- I. por processo seletivo ou por outra forma legal;
- II. sem processo seletivo, para candidatos portadores de diploma registrado de curso de Graduação, na existência de vagas remanescentes.

Art. 46. Os processos seletivos para ingresso em cursos de Graduação serão divulgados por editais homologados pelo Conselho Universitário, de acordo com a legislação.

§ 1º. A divulgação dos editais será feita como prevista em lei, indicando o local onde serão encontradas informações complementares.

§ 2º. O ingresso do candidato em curso de Graduação, nas situações estabelecidas nos incisos I e II do parágrafo único do Artigo 45 deste Regimento, em período ou módulo diferente do oferecido no processo seletivo em vigor, somente será deferido se:

- I. o respectivo período ou módulo estiver sendo oferecido no semestre letivo em questão;
- II. houver disponibilidade de vaga;
- III. o Curso não estiver extinto ou em processo de extinção, conforme critérios definidos pelo MEC; e
- IV. o candidato não tiver nenhuma pendência referente aos componentes curriculares já oferecidos à(s) turma(s) em andamento do Curso pretendido.

Art. 47. Não serão aceitos pedidos de revisão dos resultados de processo seletivo.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA

Art. 48. Matrícula é a inclusão oficial do candidato na Universidade como discente e a condição essencial para a obtenção do seu Registro Acadêmico – RA, devendo ser efetuada no prazo estabelecido pela Universidade.

Parágrafo único. A matrícula só poderá ser efetivada pelo discente com a realização da inclusão de, no mínimo, 12 (doze) créditos, em cada semestre letivo.

Art. 49. Rematrícula é o ato pelo qual o discente, semestralmente, confirma a continuidade de seu vínculo com a Instituição.

§ 1º. A rematrícula só poderá ser efetivada pelo discente com a realização da inclusão de, no mínimo, 12 (doze) créditos, em cada semestre letivo, exceção feita nas seguintes situações:

- I. quando o discente é possível concluinte e tem menos de 12 (doze) créditos pendentes;
- II. quando a oferta de componentes curriculares pela Instituição não permitir ao discente a realização da inclusão de, no mínimo, 12 (doze) créditos;
- III. quando o discente optar por se matricular somente no componente curricular Estágio Supervisionado e ou Atividades Complementares, ou atividades afins.

§ 2º. O discente deverá manter o número mínimo de 12 (doze) créditos durante todo o período de cada semestre letivo.

Art. 50. A matrícula ou a rematrícula com menos de 12 (doze) créditos poderá ser autorizada pela Reitoria, mediante análise da justificativa do discente, em sua solicitação protocolada no Serviço de Atendimento ao Aluno – SAA.

Art. 51. Antes de cada período letivo, o discente deverá fazer sua rematrícula nos componentes curriculares a cursar, de acordo com o Projeto Pedagógico de seu Curso.

Art. 52. A rematrícula é renovada semestralmente, dentro do prazo fixado pela Universidade, constante no Calendário Acadêmico da Graduação, sob pena de perda desse direito e, conseqüentemente, do vínculo com a Instituição.

§ 1º. Fica vedada a rematrícula do discente que não entregou os documentos exigidos para sua efetivação.

§ 2º. O discente que não efetuou sua matrícula ou rematrícula não poderá participar de nenhuma atividade curricular de Curso da Instituição.

§ 3º. Não terão validade, para quaisquer fins, as atividades curriculares de Curso da Instituição que o discente venha, porventura, a realizar, na condição de não matriculado ou de não rematriculado.

§ 4º. Só é permitida a presença ou a permanência, em sala de aula e nos demais espaços de atividades acadêmicas da Universidade, dos alunos devidamente matriculados nos respectivos componentes curriculares, sendo, assim, proibida a presença ou a permanência de pessoas estranhas nesses espaços, salvo pessoas devidamente autorizadas.

Art. 53. O ajuste de matrícula é o ato de inclusão ou de exclusão de um ou mais componentes curriculares no plano de estudos do discente, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Graduação, devendo o total de créditos a cursar ser, no mínimo, de 12 (doze) créditos.

Parágrafo único. O ato de inclusão implica a existência de vagas no componente curricular a ser incluído.

Art. 54. O discente de um Curso poderá incluir, em seu plano de estudo, componentes curriculares isolados de outros cursos da Universidade, se houver vagas e se o horário for compatível.

Parágrafo único. Obtida a aprovação no respectivo componente curricular, ele fará parte do histórico escolar do discente, podendo, quando requerido por ele, ser objeto de aproveitamento de estudos, conforme critérios estabelecidos no Regulamento Acadêmico.

Art. 55. O discente matriculado em curso de Graduação em Instituição de Ensino Superior estrangeira, em parceria com a Universidade de Sorocaba, ou por meio de Programas de que ela participe, deverá solicitar a alteração de sua matrícula para Matrícula Mobilidade, antes de sua saída do país, no Setor de Atendimento ao Aluno - SAA.

§ 1º. A Matrícula Mobilidade solicitada pelo aluno no Setor de Atendimento ao Aluno - SAA só será efetivada após o envio, pelo discente, do comprovante de sua matrícula no curso de Graduação da Instituição de Ensino Superior estrangeira.

§ 2º. O comprovante de matrícula do discente deverá ser enviado até o final do primeiro mês do período letivo de seu Curso na Instituição de Ensino Superior estrangeira.

§ 3º. A Matrícula Mobilidade é o procedimento que permite ao discente continuar com seu vínculo com a Universidade de Sorocaba, no período em que estiver matriculado em instituição de ensino superior estrangeira.

§ 4º. A Matrícula Mobilidade é gratuita e não inclui pagamento de mensalidade na Universidade de Sorocaba, até o retorno do discente.

§ 5º. A Matrícula Mobilidade é renovada automaticamente, desde que o discente comprove semestralmente, no Serviço de Atendimento ao Aluno - SAA, sua matrícula em curso de Graduação na Instituição de Ensino Superior estrangeira.

§ 6º. O discente, ao retornar, deverá proceder à rematrícula na Universidade de Sorocaba, de acordo com o que estabelece este Regimento, para continuar com seu vínculo com a Instituição.

§ 7º. O tempo em que o discente estiver com Matrícula Mobilidade contará para o tempo de integralização de seu Curso, devendo o discente cumprir esse tempo de integralização conforme estabelece o Regulamento Acadêmico da Universidade de Sorocaba.

Art. 56. É permitida a matrícula em componentes curriculares isolados dos cursos ministrados pela Universidade, como aluno não regular, do candidato que demonstrar capacidade de cursá-los com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Parágrafo único. As condições previstas para o aluno não regular constam no Regulamento Acadêmico da Universidade de Sorocaba.

Art. 57. O discente só poderá cursar componente curricular que exige pré-requisito, após estar aprovado no componente curricular que fornece esse pré-requisito.

Parágrafo único. Os componentes curriculares que exigem pré-requisito constam no Projeto Pedagógico de Curso.

SEÇÃO IV DA TRANSFERÊNCIA

Art. 58. A Universidade, no limite das vagas existentes nos cursos de Graduação, poderá receber, no período estabelecido em seu Calendário Acadêmico, solicitação de transferência externa, de alunos provenientes de mesmo Curso ou de áreas afins.

§ 1º. Os requisitos para a inscrição e a forma do processo seletivo para transferência externa constam no Regulamento Acadêmico.

§ 2º. As transferências externas efetivam-se mediante requerimento e demais documentos exigidos pela legislação, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Graduação.

§ 3º. A transferência ex officio se dará na forma da legislação específica, Lei nº. 9.536/97, e Art. 49, parágrafo único da Lei nº. 9.394/96.

Art. 59. A Universidade, no limite das vagas existentes nos cursos de Graduação, poderá receber solicitação de transferência interna, para cursos ou áreas afins do curso de Graduação de origem do discente, sem processo seletivo, no período estabelecido em seu Calendário Acadêmico.

Art. 60. Transferência interna entre cursos ou áreas que não sejam afins só é permitida mediante processo seletivo.

Parágrafo único. A transferência interna deve ser solicitada pelo aluno no período estabelecido no Calendário Acadêmico da Graduação.

Art. 61. As transferências interna e externa possibilitam aproveitamento de estudos e ou adaptação de componentes curriculares, na forma deste Regimento e do Regulamento Acadêmico.

Parágrafo único. A concessão de transferência a alunos regulares não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite, ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de Curso, em conformidade com a Lei nº. 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº. 365/2003 (Parecer CNE/CES nº. 282/2002).

SEÇÃO V DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 62. O trancamento de matrícula consiste na interrupção de todas as atividades acadêmicas e deverá ser feito por iniciativa do discente, ou por seu representante legal, em formulário próprio, no prazo previsto no Calendário Acadêmico da Graduação, desde que não esteja com seu tempo de integralização vencendo no respectivo período letivo.

§ 1º. O trancamento de matrícula é permitido uma única vez, por Curso, e tem validade por, no máximo, 04 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou alternados.

§ 2º. Após esse período, se o discente não efetivar sua rematrícula, será desligado de todas as atividades acadêmicas e da Instituição, porém sem se eximir do cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devendo continuar responsável pelas suas obrigações acadêmicas e financeiras, salvo, se proceder ao cancelamento de matrícula, situação em que também será desligado de todas as atividades acadêmicas e da Instituição.

§ 3º. O período de trancamento de matrícula, nos cursos de Graduação, não será computado no prazo de integralização do Curso.

§ 4º. O discente, ao proceder à rematrícula à época de seu retorno, deverá ter sua matriz curricular analisada pelo Coordenador do Curso, o qual deverá determinar, motivadamente, dentre as matrizes curriculares vigentes, aquela a ser integralizada pelo discente.

§ 5º. O trancamento de matrícula além de 04 (quatro) períodos letivos poderá ser solicitado pelo discente, quando, no ato da rematrícula, o(s) único(s) componente(s) curricular(es) pendente(s) ou componente(s) curricular(es) equivalente(s) de sua matriz curricular não estiver(em) sendo oferecido(s) no respectivo semestre letivo.

Art. 63. O cancelamento de matrícula consiste no desligamento de todas as atividades acadêmicas e da Instituição, e deverá ser feito por iniciativa do discente, ou por seu representante legal, no Serviço e Atendimento ao Aluno.

§ 1º. O discente que requerer o cancelamento de matrícula só poderá retornar após aprovação em novo processo seletivo, previsto em edital.

§ 2º. O discente também poderá cancelar, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Graduação, um ou mais componentes curriculares de sua matriz curricular, desde que o total de créditos a cursar não seja inferior a 12 (doze) créditos.

Art. 64. O discente que não concluir o Curso até o tempo máximo de sua integralização, previsto no Projeto Pedagógico de Curso, só poderá efetuar matrícula, após aprovação em novo processo seletivo, previsto em edital.

Art. 65. Fica assegurado à Universidade o direito de não oferecer novas turmas, em casos de cursos em extinção ou extintos.

SEÇÃO VI

DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO NOS ESTUDOS

Art. 66. É permitido ao discente dos cursos de Graduação solicitar exame especial, a fim de demonstrar extraordinário aproveitamento nos estudos, conforme legislação.

§ 1º. Entende-se por extraordinário aproveitamento nos estudos a comprovação de conhecimento de todos os conteúdos curriculares do componente curricular solicitado, previstos em seu Plano de Ensino, demonstrada por meio de instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial.

§ 2º. O aluno com extraordinário aproveitamento nos estudos poderá ter abreviada a duração de seu Curso.

§ 3º. As condições para solicitação e obtenção do extraordinário aproveitamento nos estudos constam no Regulamento Acadêmico.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO CURRICULAR

Art. 67. O ano letivo, independentemente do ano civil, compreende dois períodos letivos regulares, um período de férias e um período especial.

§ 1º. Cada período letivo regular compreende um número mínimo de dias letivos, de acordo com o que estabelece a legislação.

§ 2º. O período especial é aquele considerado durante o recesso escolar.

SEÇÃO VIII

DA AVALIAÇÃO DO DISCENTE

Art. 68. A avaliação é um processo especial de interação pedagógico-educacional de professor e discente.

Art. 69. O processo de avaliação tem por princípio fundamental a busca do aprendizado do discente e o aprimoramento da qualidade de ensino.

Art. 70. A avaliação proposta neste Regimento é contínua e sistemática, e tem por diretrizes:

- I. diagnosticar e registrar as dificuldades e o progresso do discente no processo da sua formação acadêmica;
- II. estimular a autoavaliação do discente;

- III. orientar o discente quanto aos procedimentos necessários à superação das suas dificuldades;
- IV. reorientar o professor, quando necessário, para o replanejamento dos conteúdos curriculares.

SEÇÃO IX

DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS E DE FREQUÊNCIA

Art. 71. Os conceitos de aproveitamento acadêmico serão expressos em notas.

Parágrafo único. As notas serão atribuídas numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com variação decimal de 0,5 (meio) ponto.

Art. 72. A atribuição de notas é um meio pelo qual o professor, ao término de cada período letivo, expressa seu juízo sobre o aproveitamento do discente, em cada componente curricular.

Art. 73. Os discentes serão avaliados por instrumentos estabelecidos no Plano de Ensino de cada componente curricular.

§ 1º. Deverão ser aplicados, no período letivo, instrumentos de avaliação, identificados no Plano de Ensino do docente, dos quais, pelo menos, um deve ser, obrigatoriamente, uma avaliação individual documentada.

§ 2º. As Avaliações realizadas dos componentes curriculares voltados para a Prática de Pesquisa deverão seguir o que determina Resolução própria.

§ 3º. As avaliações realizadas na modalidade semipresencial ou a distância, além do estabelecido no *caput*, deverão seguir legislação específica.

§ 4º. Os critérios para a atribuição de notas de aproveitamento acadêmico se basearão nos objetivos específicos de cada componente curricular, estabelecidos em seu Plano de Ensino, e nos objetivos do Curso, devendo ser claramente expostos aos discentes, no início de cada período letivo.

Art. 74. Será aprovado, com direito ao aproveitamento dos créditos correspondentes, o discente que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e que tiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total da carga horária do componente curricular.

Parágrafo único. A frequência na modalidade semipresencial ou a distância deverá seguir legislação específica.

Art. 75. O discente reprovado em um ou mais componentes curriculares deverá cursá-lo(s), novamente, em período letivo em que ele(s) for(em) oferecido(s).

Parágrafo único. Se o componente curricular não for mais oferecido pela Instituição, o discente deverá cursar componente curricular de acordo com análise e decisão do Coordenador do Curso.

Art. 76. O discente reprovado por nota poderá recorrer ao Coordenador do Curso, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico da Graduação, protocolando, no Serviço de Atendimento ao Aluno, recurso fundamentado, com apresentação de documentos, se necessários.

§ 1º. O Coordenador do Curso não aceitará recursos desacompanhados de motivos ou que não permitam o exame do alegado.

§ 2º. Aceito o recurso, o Coordenador do Curso dará vista ao docente do respectivo componente curricular, para que apresente a justificativa de sua avaliação e, não havendo alteração da nota, designará Comissão de três docentes do Colegiado, para analisar o recurso e emitir parecer.

§ 3º. A Comissão, no prazo previsto no Calendário Acadêmico da Graduação, emitirá juízo a respeito das alegações do discente, em decisão fundamentada, ratificando ou retificando a nota emitida pelo docente.

§ 4º. Da decisão da Comissão não caberá recurso.

Art. 77. Não há recurso em reprovação por falta.

Art. 78. Os Estágios Supervisionados, as Atividades Complementares e outras semelhantes, e os Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC obedecem a regime didático especial, com Regulamentos próprios, que devem constar no respectivo Projeto Pedagógico de Curso.

SEÇÃO X

DO ABONO DE FALTAS PELO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 79. Discentes com traumatismos, discentes portadores de doenças infectocontagiosas ou outras, conforme prevê a legislação, podem requerer o Regime de Exercícios Domiciliares no Serviço de Atendimento ao Aluno, na forma do Regulamento Acadêmico da Universidade de Sorocaba.

Art. 80. Alunas gestantes podem requerer o Regime de Exercícios Domiciliares, pelo prazo de três meses, a partir do oitavo mês de gestação, com possibilidade de antecipação ou prorrogação, a critério médico, conforme prevê a legislação.

Art. 81. Para componentes curriculares de natureza prática que exijam a presença física do discente em sala de aula ou em lugares específicos, bem como para os Estágios Supervisionados, Atividades Complementares e outras semelhantes, não há concessão do Regime de Exercícios Domiciliares.

Parágrafo único. As atividades referidas no *caput* deverão ser cumpridas pelo discente após o término do período do Regime de Exercícios Domiciliares, à época em que estejam sendo oferecidos os componentes curriculares, ou equivalentes, respeitando-se os pré-requisitos.

Art. 82. Nas situações dos Artigos 79 e 80 deste Regimento, será cabível o abono das faltas referentes ao período de licença médica, as quais não serão consideradas no cômputo da frequência do aluno no respectivo semestre letivo.

Art. 83. Terão abono de faltas, sem aplicação do Regime de Exercícios Domiciliares, os alunos que se enquadrarem nas situações previstas em legislação federal.

Art. 84. Aplica-se aos alunos de Pós-Graduação o disposto nesta Seção.

CAPÍTULO II

DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

DOS CURSOS

Art. 85. A Pós-Graduação na Universidade de Sorocaba, coordenada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação, destina-se a proporcionar formação científica, técnica, profissional, cultural e artística, ampla e aprofundada, objetivando a eficiência profissional cientificamente fundamentada e o desenvolvimento da capacidade para o ensino e a pesquisa, nas diferentes áreas do saber, à luz da missão da Universidade de Sorocaba.

§ 1º. Os cursos de Pós-Graduação poderão ser presenciais, semipresenciais e a distância, de acordo com a legislação.

§ 2º. Os cursos de Pós-Graduação poderão ser desenvolvidos também em convênio firmado com outras instituições.

Art. 86. Os cursos de Pós-Graduação têm Regulamento próprio, em que constarão, além das normas de organização e coordenação didático-pedagógica, as exigências de ingresso, o regime acadêmico e as áreas de habilitação.

Art. 87. As formas de matrícula, rematrícula, trancamento e cancelamento de matrícula nos programas de Pós-Graduação constam nos respectivos regulamentos.

Parágrafo único. Aplica-se aos cursos de Pós-Graduação o mesmo sistema de atribuição de notas e frequência dos cursos de Graduação, disposto nos Artigos 71, 72 e 74 deste Regimento.

SEÇÃO II DOS NÍVEIS

Art. 88. A Pós-Graduação na Universidade de Sorocaba será ministrada em dois níveis: Pós-Graduação *Lato Sensu* e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º. Pós-Graduação *Lato Sensu* ou Especialização é o curso de educação superior, aberto a candidatos diplomados em cursos de Graduação, que atende às exigências das instituições de ensino, observada a carga horária mínima e os requisitos fixados em normas próprias, e confere certificado aos concluintes.

§ 2º. Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o curso de educação superior, aberto a candidatos diplomados em cursos de Graduação, que compreende os programas de Mestrado e Doutorado Acadêmico ou Profissional, e confere diploma aos concluintes.

Art. 89. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão propostos pela sua Coordenação, pelos Colegiados de Curso ou pela Instituição, e homologados pelo Conselho Universitário.

Art. 90. Para oferecimento de programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, serão observadas as diretrizes estabelecidas pelo órgão nacional competente, atendidos, ainda, os seguintes requisitos fundamentais:

- I. efetiva disponibilidade de recursos materiais e humanos para sua realização; e
- II. comprovação de ter a Instituição atingido, na área para a qual se projeta o Curso, o desenvolvimento compatível com a natureza e as exigências desse nível de pós-graduação.

Parágrafo único. Os processos seletivos para ingresso em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão divulgados por editais expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 91. A Universidade de Sorocaba pleiteará ao órgão competente, na forma da lei, o credenciamento dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que venha a criar, diretamente ou mediante convênios, a fim de assegurar a validade nacional dos respectivos diplomas.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 92. A Pesquisa na Universidade de Sorocaba, coordenada pela Pró-Reitoria de

Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação, é vista como atividade essencial, voltada à busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de nível superior.

§ 1º. A Universidade desenvolverá a Pesquisa, nas diversas modalidades, como função indissociável do Ensino e da Extensão, com o fim de fundamentar e ampliar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos.

§ 2º. Os projetos de Pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida, os dados da realidade local e regional, sem, contudo, perder de vista o contexto mais amplo dos fatos descobertos e de suas interpretações.

§ 3º. O orçamento da Universidade poderá consignar dotação para os projetos de Pesquisa, bem como para fundo especial, que lhes assegure continuidade e expansão.

§ 4º. A Universidade deverá fazer convênios com outras instituições e/ou com agências de financiamentos de pesquisa, para obter apoio financeiro aos seus projetos de pesquisas institucionais e interinstitucionais.

§ 5º. A Universidade incentivará a Pesquisa por meio de formação de pessoal em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de intercâmbio com outras instituições científicas.

§ 6º. A Universidade incentivará o Programa de Bolsas de Iniciação Científica para discentes de cursos de Graduação, com bom desempenho acadêmico e especial interesse pela pesquisa, conforme Regulamento próprio.

Art. 93. A Pesquisa institucional será desenvolvida por Grupos de Pesquisa aprovados pela Instituição, neles reunindo docentes das diversas áreas do saber, considerando a interdisciplinaridade do conhecimento científico.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 94. A Extensão na Universidade de Sorocaba, coordenada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação, é o processo educativo, cultural e científico que se articula com o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável, e amplia a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, visando ao crescimento do saber acadêmico e à sua socialização.

Art. 95. A Extensão se realizará mediante diferentes atividades, como: programas, projetos e cursos, e outras intervenções de interesse da sociedade.

Parágrafo único. Os cursos de Extensão da Universidade de Sorocaba poderão ser presenciais, semipresenciais e a distância, de acordo com a legislação.

Art. 96. O orçamento da Universidade poderá consignar dotação para os Projetos de Extensão, bem como para fundo especial, que lhes assegure continuidade e expansão.

Parágrafo único. A Universidade incentivará o Programa de Bolsas de Extensão para discentes de cursos de Graduação, com bom desempenho acadêmico e especial interesse pelas ações comunitárias, conforme Regulamento próprio.

Art. 97. Aplica-se aos cursos de Extensão o disposto nos Artigos 71, 72 e 74 deste Regimento, de acordo com o que estabelece o projeto de cada Curso.

CAPÍTULO V DA INOVAÇÃO

Art. 98. A Inovação na Universidade de Sorocaba, coordenada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação, consiste no processo de gestão e proteção à propriedade intelectual, ao estímulo ao empreendedorismo e à transferência de tecnologias, em consonância com o estabelecido na política nacional de ciência, tecnologia e inovação, e na política industrial e tecnológica nacional.

Art. 99. A Universidade incentivará a Inovação, por meio de projetos de Pesquisa e de Extensão, para discentes de cursos de Graduação e de Pós-Graduação, com bom desempenho acadêmico e especial interesse pelos processos de inovação, conforme Regulamento próprio.

Art. 100. A Universidade poderá promover ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 101. A gestão administrativa da Universidade, de responsabilidade de seus órgãos executivos, é exercida, prioritariamente, pelo Reitor.

Art. 102. Anualmente, o Reitor elabora e propõe o orçamento da Universidade, considerando as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, aprovado pelo Conselho Universitário e pela Entidade Mantenedora.

Art. 103. Cabe ao Reitor a proposta de política de preços, de bolsas e descontos de serviços e cursos da Instituição, definidos em regulamentos próprios.

Art. 104. É responsabilidade do Reitor a elaboração de relatórios e demonstrativos gerenciais sobre o desempenho econômico-financeiro da Universidade.

TÍTULO VI

DOS CALENDÁRIOS ACADÊMICOS

Art. 105. As atividades da Universidade são desenvolvidas de acordo com os Calendários Acadêmicos da Graduação, da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e da Educação a Distância, organizados pelas Pró-Reitorias de Graduação e Assuntos Estudantis e de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação, com o apoio da Secretaria Acadêmica e do Centro de Educação e Tecnologia – CET, e aprovados pelo Conselho Universitário.

§ 1º. Na elaboração dos Calendários Acadêmicos, deverão ser previstos:

- I. início e término dos períodos letivos;
- II. períodos de inscrição, de matrícula e de re matrícula;
- III. período de recebimento de transferências internas e externas;
- IV. período de solicitação de trancamento de matrícula;
- V. outras indicações julgadas necessárias.

§ 2º. O não atendimento aos prazos fixados pela Universidade em seus Calendários Acadêmicos acarreta perda de direitos aos interessados.

§. 3º. Cada semestre letivo deve ter, obrigatoriamente, o mínimo de 100 (cem) dias letivos de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 106. O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, convulsão interna ou por outras causas excepcionais, a critério da Reitoria.

TÍTULO VII

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 107. A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo, conforme estabelece o Estatuto da Universidade de Sorocaba.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 108. O Corpo Docente é constituído de professores, distribuídos em classes e referências definidas no Plano de Carreira Docente – PCD da Universidade de

Sorocaba, os quais, além de reunir qualidades de educadores e pesquisadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores da Universidade.

Art. 109. O docente é admitido pela Entidade Mantenedora por contrato de trabalho, aplicando-se a legislação, o Estatuto da Universidade, este Regimento, o Plano de Carreira Docente e as normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 110. As formas de ingresso e de promoção do Corpo Docente, e o escalonamento de referências do Quadro de Carreira estão previstos no Plano de Carreira Docente da Universidade.

Art. 111. São direitos do Docente:

- I. gozar de autonomia no exercício de suas funções docentes, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais da Universidade;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos, de acordo com o que estabelece o Regulamento Eleitoral da Universidade, ressalvados os padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação;
- III. propor medidas para assegurar e melhorar a eficiência do Ensino, da Pesquisa, da Extensão, da Inovação e da Gestão Universitária;
- IV. requerer exame de seu *curriculum vitae*, em Plataforma *Lattes*, para fins de promoção na carreira docente, na forma do Plano de Carreira Docente e nos prazos fixados pela Universidade, quando da reclassificação docente;
- V. pleitear benefícios previstos no Plano de Carreira Docente, na forma desse Plano;
- VI. receber apoio da Instituição para o seu aprimoramento profissional, de acordo com as Normas da Universidade de Sorocaba e as condições existentes;
- VII. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, de acordo com este Regimento e as normas da Universidade.

Art. 112. São deveres do Docente:

- I. ministrar o ensino dos componentes curriculares e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário preestabelecido;
- II. registrar o conteúdo programático lecionado e controlar a frequência dos discentes, de acordo com as normas da Instituição;
- III. elaborar e propor, em cada período letivo, o(s) Plano(s) de Ensino do(s) componente(s) curricular(es), e submetê-lo(s) ao respectivo Colegiado de Curso, para sua apreciação;
- IV. orientar os trabalhos acadêmicos e outras formas de atividades acadêmicas relacionadas com o componente curricular;

- V. cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento discente;
- VI. fornecer ao Setor pertinente as notas correspondentes à avaliação e o controle de frequência dos discentes, dentro dos prazos fixados e de acordo com as orientações da Instituição;
- VII. realizar e/ou orientar pesquisas, atividades de Extensão e publicações, em conformidade com as atribuições que lhe forem destinadas;
- VIII. participar de comissões e atividades para as quais for convidado, quando de sua aceitação;
- IX. exercer cargo ou função para os quais for eleito, quando de sua aceitação;
- X. respeitar e promover os princípios e valores da Universidade;
- XI. cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas no Estatuto da Universidade e neste Regimento, bem como as obrigações derivadas de atos normativos baixados por órgão competente, ou outras inerentes à sua função.

Art. 113. Não poderão exercer qualquer cargo ou função administrativa ou representativa o docente que tenha recebido, nos últimos 05 (cinco) anos, qualquer tipo de sanção disciplinar, prevista neste Regimento.

Art. 114. O docente será demitido de suas funções:

- a) a pedido dele próprio;
- b) por abandono de cargo;
- c) por incompetência científica, incapacidade didática, falta de afinidade com a Instituição, desídia no trabalho ou prática de atos incompatíveis com a dignidade da Universidade de Sorocaba;
- d) por necessidades institucionais;
- e) por proposta fundamentada do Coordenador de Curso ao Reitor.

Parágrafo único. Caberá ao Reitor demitir o docente, encaminhando a decisão à Entidade Mantenedora, para providências.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 115. Constituem o Corpo Discente da Universidade os alunos matriculados em cursos da Instituição.

Art. 116. Os discentes classificam-se como:

- I. alunos regulares, os matriculados em cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. alunos não regulares, os matriculados em componentes curriculares isolados de cursos de Graduação e de Pós-Graduação, em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, e os matriculados em cursos de Extensão ou outros.

§ 1º. As condições para ingresso e matrícula dos candidatos na Universidade estão previstas no Regulamento Acadêmico.

§ 2º. A passagem de aluno não regular para aluno regular se dará na forma estabelecida no Regulamento Acadêmico.

§ 3º. Os alunos não regulares dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são denominados alunos especiais, cujas condições de ingresso e matrícula constam nos respectivos Regulamentos.

Art. 117. São direitos do Discente:

- I. ter acesso ao ensino referente aos componentes curriculares do Curso em que se matriculou e dele participar;
- II. pleitear aproveitamento de estudos e adaptação de componentes curriculares já cursados em nível superior, na forma deste Regimento e do Regulamento Acadêmico;
- III. participar dos Colegiados de Curso, na forma do Estatuto e deste Regimento, e do Colegiado Discente, na forma de seu Regulamento;
- IV. participar do Conselho Universitário, na forma do Estatuto da Universidade e deste Regimento;
- V. eleger seus representantes nos Órgãos Colegiados, na forma do Estatuto e deste Regimento;
- VI. propor e integrar atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- VII. requerer transferência interna ou externa, trancamento ou cancelamento de matrícula, de acordo com este Regimento e o Regulamento Acadêmico;
- VIII. organizar seus órgãos representativos ou deles participar;
- IX. solicitar extraordinário aproveitamento nos estudos, na forma do Regulamento Acadêmico.

Art. 118 . São deveres do discente:

- I. participar, com assiduidade e aproveitamento, das atividades acadêmicas de seu Curso;
- II. acompanhar o apontamento de sua frequência e avaliação;
- III. cumprir os prazos e horários determinados em suas atividades acadêmicas;

- IV. votar nas eleições de seus representantes nos Colegiados de seu Curso, na forma do Estatuto da Universidade e deste Regimento, e para eleição do Reitor, na forma do Regulamento Eleitoral da Universidade de Sorocaba;
- V. votar nas eleições de seus representantes nos Órgãos Estudantis, de acordo com estatuto próprio;
- VI. abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem desrespeito à lei, às instituições e às normas da Universidade;
- VII. manter conduta condizente com o padrão moral e cultural da Universidade;
- VIII. efetuar, pontualmente, todos os pagamentos das mensalidades e taxas, sob pena de sanções legais;
- IX. respeitar colegas, funcionários, professores e a comunidade externa, portando-se de forma íntegra em todos ambientes e atividades que envolvam a Universidade;
- X. respeitar o ambiente universitário, com atitudes que não prejudiquem o desenvolvimento de nenhuma das atividades da Universidade;
- XI. cumprir todas as obrigações previstas no Estatuto da Universidade e neste Regimento, e as obrigações derivadas de atos normativos baixados por Órgão competente.

Art. 119. Somente o aluno regular tem representação, com direito a voz e voto, no Conselho Universitário, na forma do Estatuto da Universidade e deste Regimento.

Art. 120. Somente o aluno regular tem representação, com direito a voz e voto, nos Colegiados de Curso, na forma do Estatuto da Universidade e deste Regimento.

Art. 121. Não poderão ser representantes dos discentes os alunos que tenham recebido, nos últimos 05 (cinco) anos, qualquer tipo de sanção disciplinar, prevista neste Regimento.

Parágrafo único. Os representantes discentes nos Colegiados de Curso têm mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, por eleição prevista neste Regimento, sendo vedado o exercício de representação estudantil pelo mesmo discente em mais de um Colegiado.

Art. 122. A representação discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações dos discentes, com vistas à integração da comunidade acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Art. 123. A indicação dos representantes discentes, titular e suplente, no Conselho Universitário, a do representante discente nos Colegiados de Curso e a do representante discente no Colegiado Discente, devem obedecer às seguintes condições, além de outras previstas neste Regimento:

- I. que sejam alunos regulares da Universidade;
- II. que estejam em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Art. 124. A Universidade mantém as funções de Monitor para os discentes dos cursos de Graduação.

Parágrafo único. A forma de recrutamento e as funções de Monitor obedecem a Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 125. São direitos do integrante do Corpo Técnico-Administrativo:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos da Universidade de Sorocaba, de acordo com seu Estatuto, este Regimento e seu Regulamento Eleitoral;
- II. requerer exame de seu *curriculum vitae*, para fins de promoção no Plano de Carreiras e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo da Fundação Dom Aguirre e de suas Entidades Mantidas, na forma estabelecida nesse Plano;
- III. propor medidas para assegurar e melhorar a eficiência e a segurança na execução dos serviços de sua responsabilidade;
- IV. pleitear benefícios previstos em seu Plano de Carreiras e Salários, na forma estabelecida nesse Plano;
- V. receber da Universidade apoio para o seu aprimoramento profissional, a fim de manter-se atualizado no exercício de suas funções;
- VI. recorrer ao superior hierárquico, de decisões de Órgãos Deliberativos ou Executivos.

Art. 126. São deveres do integrante do Corpo Técnico-Administrativo:

- I. exercer com responsabilidade suas funções, respeitadas as disposições regimentais e hierárquicas da Universidade;
- II. prestigiar, se possível, as reuniões e as solenidades, e os eventos da Universidade, quando convidado;
- III. participar de colegiados, comissões e atividades para as quais for convidado ou eleito, quando de sua aceitação;
- IV. respeitar e promover os princípios e valores da Universidade;
- V. cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Regimento e em seu Plano de Carreiras e Salários, ou derivadas de atos normativos baixados por órgão competente, ou outras inerentes à sua função.

Art. 127. Não poderão exercer qualquer cargo ou função administrativa ou representativa o funcionário técnico-administrativo que tenha recebido, nos últimos 05 (cinco) anos, qualquer tipo de sanção disciplinar, prevista neste Regimento.

Art. 128. O integrante do Corpo Técnico-Administrativo será demitido de suas funções:

- I. a pedido dele próprio;
- II. por abandono de emprego;
- III. por incompetência técnica no trabalho ou prática de atos incompatíveis com a dignidade da Universidade;
- IV. por necessidades institucionais.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR DOCENTE

Art. 129. O Corpo Docente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão.

§ 1º. As sanções de advertência e de suspensão serão propostas pela Reitoria ou pelo Coordenador do Curso a que estiver vinculado o infrator, e encaminhadas ao Reitor.

§ 2º. A sanção de demissão será proposta pelo Coordenador do Curso a que estiver vinculado o infrator, e dirigida ao Reitor.

§ 3º. A sanção de demissão também poderá ser proposta pela Reitoria.

§ 4º. A aplicação das sanções de advertência caberá à Reitoria, e a de suspensão e de demissão caberá ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 130. Os casos não previstos nos parágrafos anteriores serão resolvidos pela Reitoria.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 131. O Corpo Discente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência;

- b) suspensão;
- c) exclusão.

§ 1º. As sanções de advertência, suspensão e exclusão serão propostas pelo Coordenador do Curso a que estiver vinculado o infrator, e dirigidas ao Reitor.

§ 2º. As sanções de advertência, de suspensão e de exclusão também poderão ser propostas pela Reitoria.

§ 3º. A aplicação das sanções de advertência, de suspensão e de exclusão caberá ao Reitor.

§ 4º. O discente com sanção disciplinar de exclusão não poderá voltar a fazer parte do corpo discente da Universidade.

Art. 132. Os casos não previstos nos parágrafos anteriores serão resolvidos pela Reitoria.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 133. O Corpo Técnico-Administrativo está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão.

§ 1º. As sanções previstas no *caput* serão propostas pelo superior hierárquico do funcionário técnico-administrativo e dirigidas à Reitoria.

§ 2º. As sanções de advertência, de suspensão e de exclusão também poderão ser propostas pela Reitoria.

§ 3º. A aplicação das sanções de advertência, de suspensão e de demissão caberá ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 134. Os casos não previstos nos parágrafos anteriores serão resolvidos pela Reitoria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES COMPLEMENTARES

Art. 135. O Reitor poderá nomear, quando assim entender, Comissão Disciplinar, por meio de Portaria, para proceder à análise de ocorrências registradas e de propostas, se for o caso, de sanção disciplinar.

§ 1º. Caberá à Comissão Disciplinar apresentar os resultados da análise ao Reitor, no prazo estabelecido na respectiva Portaria.

§ 2º. A Comissão Disciplinar deverá garantir, durante o período de análise das propostas de sanções disciplinares, que:

- I. seja oferecido, em qualquer caso, amplo direito de defesa ao infrator, conforme o Artigo 19 deste Regimento;
- II. sejam levados em consideração, na aplicação de sanções disciplinares, a natureza, a gravidade, a repercussão nas comunidades interna e externa, os danos causados, o grau de culpa ou dolo, o grau de ofensa à autoridade acadêmica, professores, funcionários e colegas.

§ 3º. Todas as penalidades deverão ser notificadas, por escrito, ao infrator, pela Reitoria, e com protocolo de recebimento, documentos esses que passarão a fazer parte do Processo.

§ 4º. O documento referente à aplicação das sanções disciplinares, também parte integrante do Processo, será devidamente arquivado no Serviço de Atendimento ao Aluno, se sanções disciplinares aplicadas aos discentes, e no Setor de Recursos Humanos, quando sanções aplicadas a docentes e a funcionários técnico-administrativos.

TÍTULO IX

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 136. A Universidade conferirá diploma aos concluintes de cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e certificado aos concluintes de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, de curso de Extensão e de curso Sequencial.

Art. 137. A Colação de Grau é uma exigência legal para os concluintes de cursos de Graduação e obedecerá a Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 1º. Cabe ao discente a solicitação de sua colação de grau, no Serviço de Atendimento ao Aluno.

§ 2º. Somente poderão colar grau os discentes que tenham cumprido todas as exigências do Projeto Pedagógico de Curso e cujos nomes constem na relação dos formandos, divulgada pelo Órgão competente da Universidade.

§ 3º. Os concluintes de Curso que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia e hora designados pela Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis.

§ 4º. O diploma de cursos de Graduação só será expedido após a colação de grau.

Art. 138. Os diplomas de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão expedidos após homologação, pelo Conselho Universitário, da defesa de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado.

Parágrafo único. O interessado poderá solicitar cópia da Ata de Defesa, cuja validade será de 01 (um) ano.

Art. 139. Os certificados serão expedidos no prazo estabelecido pela Instituição.

Art. 140. A Universidade poderá outorgar títulos honoríficos, ouvido o Conselho Universitário.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. É proibido ao corpo docente, ao corpo discente e ao corpo técnico-administrativo, bem como a qualquer pessoa estranha à Universidade, promover manifestações de natureza político-partidária ou sectária, dentro da Instituição ou em nome dela.

Art. 142. É proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da Universidade e onde se realizem atividades curriculares relacionadas à Universidade.

Parágrafo único. A venda e o consumo de bebidas alcoólicas poderão ser autorizados pela Reitoria, em ocasiões especiais, se assim ela entender.

Art. 143. Nenhuma publicação ou entrevista que envolva a responsabilidade da Universidade poderá ser feita sem autorização prévia do Reitor.

Art. 144. Este Regimento só poderá ser alterado ou reformulado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário, respeitada a legislação vigente.

§ 1º. As propostas de alterações ou reformas são de iniciativa da Reitoria, ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, um terço dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º. As alterações ou reformas têm aplicação no período acadêmico iniciado após sua aprovação, ou imediatamente, nos casos que não importem prejuízo da vida acadêmica.

§ 3º. Os currículos novos têm aplicação no período letivo iniciado após sua aprovação, podendo o Conselho Universitário dispor de forma diferente em casos excepcionais.

Art. 145. Serão expedidas Portarias do Reitor ou Resoluções do Conselho Universitário, para operacionalização deste Regimento.

Art. 146. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Universitário, ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, *ad referendum* desse Órgão.